



PARECER CEFOR

PARECER Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL - CEFOR

PROCESSO Nº: 278.00032/2022-23

Altera o inciso II e acrescenta o inciso V no art. 23 da Lei Complementar 694/2012; altera o inciso III e acrescenta os incisos IV e V no art. 25 da mesma lei, com vistas a dispor sobre critérios para comercialização de animais, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

I. RELATÓRIO

Vem esta vereadora que subscreve, para parecer, sobre o Projeto de Lei de autoria da vereadora Cintia Rockenbachi, que visa sobre o bem-estar de animais nos estabelecimentos de comercialização ou adoção.

O projeto seguiu tramitação regimental, recebendo parecer da Procuradoria desta Casa, que apontou inexistência de óbice à tramitação do Projeto, nos seguintes termos:

“Ante o exposto, em exame preliminar, o projeto não parece conter manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade a obstar a sua regular tramitação”.

A CCJ manifestou-se no mesmo sentido da Procuradoria, portanto, pela inexistência de óbice jurídico à tramitação do Projeto.

O processo foi encaminhado, para parecer, à CEFOR, na qual sou nomeada Relatora.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Sobre o Projeto em questão é importante salientar que o tema é meritório, uma vez que busca coibir a prática de maus-tratos a que são submetidos os animais nos estabelecimentos em que estão expostos para adoção ou comercialização. A proteção e cuidado aos animais e garantia à condições dignas aos animais é dever da sociedade e do poder público, uma vez que estes possuem uma série de direitos no ordenamento jurídico brasileiro.

Assim, considerando a relevância do tema, manifesta-se, essa Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL pela inexistência de quaisquer óbices ao conteúdo do no Projeto.

III. CONCLUSÃO

Portanto, diante da relevância do tema, e inexistência de ilegalidades ou óbices orçamentários, estamos de acordo com o conteúdo material da proposição e, assim, somos pela APROVAÇÃO do presente projeto.

VEREADORA BIGA PEREIRA
PCdoB



Documento assinado eletronicamente por **Dilce Abgail Rodrigues Pereira, Vereador(a)**, em 05/05/2023, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0549019** e o código CRC **274C437B**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 104/23 - CEFOR** contido no doc 0549019 (Proc. nº 0608/22 - PLCL nº 022), de autoria da vereadora Biga Pereira foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **12 de maio de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS, **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: PELA APROVAÇÃO do Projeto.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Biga Pereira – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: NÃO VOTOU

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Roberto Robaina: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 12/05/2023, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0553480** e o código CRC **31EA0B69**.